ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Carim José Feres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o vice-Presidente no exercício da Presidência, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2023.

Em seguida, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Declaro abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinário do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Registro que, em substituição ao Conselheiro Sidney Beraldo, Presidente, conduzo a sessão até a chegada de Sua Excelência, que está em um compromisso de representação desta Corte e de todos nós, em evento externo.

Cumprimento os eminentes Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda,

senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos honram com o acompanhamento de nossas sessões.

Comunicados da Presidência.

O primeiro registro, indeclinável, é de parabéns ao eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli pela posse solene que reuniu, na última segunda-feira, mais de 600 pessoas e dezenas de autoridades nesta Corte. Além do eminente Governador Tarcísio de Freitas; do Vice-Governador Felicio Ramuth; do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado André do Prado; e do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Ricardo Mair Anafe, compareceram Secretários de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e representantes de vários setores da sociedade. Aproveito, então, para, mais uma vez, cumprimentá-lo desejando sorte na nova fase da carreira.

Em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, agradecemos também a todos que prestigiaram a nossa solenidade e principalmente aqueles servidores da Casa e o pessoal da assistência militar, que se desdobraram para que o evento ocorresse na mais perfeita ordem, a despeito do afluxo realmente significativo de pessoas aqui, o que apenas dá conta do prestígio do nosso querido colega.

Informo que, antes da cerimônia de posse, tivemos uma audiência com o Governador do Estado de São Paulo para a entrega de um relatório com informações sobre o funcionamento das Escolas em Tempo Integral. O trabalho é resultado de fiscalização do nosso Tribunal em 628 estabelecimentos de ensino municipais e 91 colégios estaduais.

Lembro que o Plano Nacional de Educação exige que, até 2024, pelo menos 50% das escolas públicas brasileiras ofereçam aulas em tempo integral de forma a atender pelo menos 25% dos alunos do ciclo básico.

Segundo a nossa fiscalização, na rede estadual, o percentual de alunos matriculados em período integral é de 31%. Já o de escolas que oferecem esse modelo de ensino a pelo menos 25% dos estudantes é de 45%.

Com isso, nosso objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento de projetos como esse, reconhecidamente, um dos mais eficientes para a melhora da aprendizagem, em especial, de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Os senhores Conselheiros receberão o material assim que o trabalho estiver concluído na sua feição burocrática, que será distribuído de acordo com o critério de relatoria e, igualmente, para conhecimento geral de todos.

O senhor Vice-Governador, Felicio Ramuth, que também participou da audiência, é um dos palestrantes já confirmados para o Inova São Paulo, evento que, no próximo dia 23, discutirá a eficiência da gestão pública, com foco em desburocratização, inovação, transformação digital e participação dos cidadãos.

As inscrições estão abertas e podem ser feitas pelo endereço “http://bit.ly/INOVA23”.

Organizado pelo Ministério Público de Contas, o encontro é resultado de uma parceria entre o nosso Tribunal, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP e a Fundação Getúlio Vargas-FGV, tendo ainda o apoio do Sebrae e do portal de notícias Jota.info.

Ainda informo que foi encaminhado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, dirigido à sua eminente Secretária, Natália Resende, relatório com os resultados da fiscalização-surpresa feita pelo Tribunal na área de resíduos sólidos.

O levantamento, realizado no final de junho, revelou que, 13 anos depois da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mais da metade das cidades ainda mantinham pontos de descarte irregular de lixo.

Também foram constatadas irregularidades em mais de 60% dos aterros sanitários operados pelos municípios. Falta de licença válida de operação da CETESB, presença de animais e catadores informais e a

existência de chorume, que é aquele líquido resultante da putrefação do lixo, estão entre os principais apontamentos.

Com essa iniciativa, pretendemos cooperar com a Secretaria para que eventuais medidas de interdição sejam efetivamente adotadas, já que não está entre as atribuições deste Tribunal dar andamento a esse tipo de coerção.

Nosso Secretário-Diretor Geral, doutor Sérgio Ciquera Rossi, recebeu na segunda-feira, na Assembleia Legislativa paulista, a mais alta homenagem daquela Casa. Foi-lhe imposto o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo.

Um grande afluxo de servidores desta Casa acorreu à Assembleia Legislativa, e lá estiveram presentes, igualmente, o senhor presidente Sidney Beraldo, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e eu na representação do Tribunal e de Vossas Excelências.

Naquela oportunidade, todos nós testemunhamos a reverência e o carinho que a Casa de Leis e os seus Deputados, que representam, por extensão, a sociedade de São Paulo, têm pela pessoa do Sérgio; um reconhecimento de uma trajetória de vida pública impecável e exemplo para todos. Parabéns, Sérgio, por mais essa justíssima homenagem.

Neste exato momento, acontece a nossa campanha de doação de cabelos para a montagem de perucas destinadas a mulheres que passam por tratamento quimioterápico no SUS. Com a iniciativa, a nossa Diretoria de Saúde e Assistência Social-DASAS pretende ampliar a conscientização sobre o câncer de mama, já que estamos no “Outubro Rosa”.

Para participar, são necessários apenas 10 cm de qualquer tipo de cabelo. Servidores das Unidades Regionais também podem colaborar enviando as doações por malote.

Nesta sexta-feira, teremos mais um Programa Controle Externo. O entrevistado desta semana é o eminente Procurador do MPC, Doutor Thiago Pinheiro Lima. Durante a gravação, Thiago falou sobre a importância dos

Tribunais de Contas para a democracia e desenvolveu temas ligados à atividade funcional do Ministério Público de Contas.

O Programa é transmitido pela TV-Alesp, às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Por fim, cumprimento os alunos de Direito da Faculdade Centro de Treinamento Acadêmico-CTA, que acompanham esta sessão. Todos já participaram da palestra “Conheça o TCE”, em que são apresentados o papel e o trabalho desenvolvidos por esta Corte. Muito obrigado pela presença e pelo interesse na atividade do controle externo. Sejam muito bem-vindos e tenham muitas felicidades tanto no seu curso quanto na sua vida futura.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral consignou a retirada de pauta dos itens 11, 39, 40 e 41, bem como a desistência de sustentação oral nos itens 23 a 25, e 36. Registrou-se, por fim, requerimentos de sustentação oral nos itens 1, TC-012544.989.21-3, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 12, TC-001110.989.22-5, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 31, TC-009118.989.23-5, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 38, TC-006505.989.23-6, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **vice-Presidente no exercício da Presidência** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019609.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Odontoprev S.A.

Representada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Credenciamento nº 15/2023**, processo SEI nº 147.00000790/2023-45, promovido pelo **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe**, objetivando o credenciamento de prestadores de serviço de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - operadoras exclusivamente odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado de São Paulo.

TC-019642.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dental UNI - Cooperativa Odontológica

Representada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital de **Credenciamento nº 15/2023**, processo SEI nº 147.00000790/2023-45, promovido pelo **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe**, objetivando o Credenciamento de Prestadores de Serviço de Assistência à Saúde Odontológica, Clínica, Cirúrgica e Especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado de São Paulo.

TC-019921.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda

Representada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Credenciamento nº 15/2023**, processo SEI nº 147.00000790/2023-45, promovido pelo **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe**, objetivando o Credenciamento de Prestadores de Serviço de Assistência à Saúde Odontológica, Clínica, Cirúrgica e Especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado de São Paulo.

Esgotada a apreciação da lista, e não havendo Exame Prévio de Edital pra julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoada para a sustentação oral do item 1 a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, que, diante da antecipação da intenção de voto do Conselheiro Relator, não fez nenhuma objeção.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

01 TC-012544.989.21-3 (ref. TC-001777.989.16-1)

Recorrente: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Zerbini, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: José Antônio de Lima (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2016 da Fundação Zerbini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, Senhor José Antônio de Lima, consoante artigo 35 da mesma lei.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-042844/026/07

Embargante: Júlio Cerqueira César – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Responsável: Júlio Cerqueira César (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-07-22 e ratificada em sede recursal, na parte que julgou irregulares as contas relativas aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Maria Edith Camargo Ramos Sagretti (OAB/SP nº 293.443), Inaldo Manoel Barbosa (OAB/SP nº 232.636), Henrique Augusto Abuchaim (OAB/SP nº 248.159), Luiz Fernando de Freitas Penteado (OAB/SP nº 217.986) e outros.

Acompanha: TC-042844/126/07.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-042845/026/07

Embargante: Júlio Cerqueira César – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, no exercício de 2006.

Responsáveis: Miron Rodrigues da Cunha e Júlio Cerqueira César (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-07-22 e ratificada em sede recursal, na parte que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2006, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Maria Edith Camargo Ramos Sagretti (OAB/SP nº 293.443), Inaldo Manoel Barbosa (OAB/SP nº 232.636), Henrique Augusto Abuchaim (OAB/SP nº 248.159), Luiz Fernando de Freitas Penteado (OAB/SP nº 217.986) e outros.

Acompanha: TC-042845/126/07.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-012409.989.22-5 (ref. TC-019720.989.19-3 e TC-012250.989.22-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R$10.569.178,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi

Beppu (Pró-Reitores da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22 e acolhido parcialmente em sede de Embargos de Declaração para o fim único de corrigir o erro material existente, mantendo o julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

05 TC-017292.989.22-5 (ref. TC-019720.989.19-3 e TC-012250.989.22-5)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R$10.569.178,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22 e acolhido parcialmente em sede de Embargos de Declaração para o fim único de corrigir o erro material existente, mantendo o julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

06 TC-017356.989.22-8 (ref. TC-019720.989.19-3 e TC-012250.989.22-5)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R$10.569.178,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22 e acolhido parcialmente em sede de

Embargos de Declaração para o fim único de corrigir o erro material existente, mantendo o julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu integralmente dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Unicamp, e conheceu parcialmente daquele apresentado pela Funcamp.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitando a alegação de nulidade formulada pela Funcamp, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, a Decisão apelada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-012408.989.22-6 (ref. TC-016852.989.20-1 e TC-011745.989.22-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no valor de R$10.778.774,47.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22 e acolhido parcialmente em sede de Embargos de Declaração para o fim único de corrigir o erro material existente, mantendo o julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

08 TC-012774.989.22-2 (ref. TC-016852.989.20-1 e TC-011745.989.22-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no valor de R$10.778.774,47.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22 e acolhido parcialmente em sede de Embargos de Declaração para o fim único de corrigir o erro material existente, mantendo o julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-017361.989.22-1 (ref. TC-016852.989.20-1 e TC-011745.989.22-8)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no valor de R$10.778.774,47.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22 e acolhido parcialmente em sede de Embargos de Declaração para o fim único de corrigir o erro material existente, mantendo o julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitando a alegação de nulidade formulada pela Funcamp, negou-lhes provimento, retirando, no entanto, das razões de decidir a questão relacionada à excessiva jornada dos profissionais médicos e, por consequência, as determinações "ii" e "iii" do voto condutor do Acórdão recorrido, mantendo-se, no mais, a Decisão apelada.

10 TC-011919.989.23-6 (ref. TC-010739.989.20-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de SãoPaulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Performance Ângela (constituído pelas empresas Vita Ambiental Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda., BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Complexa Construções Ltda., Gerentec Engenharia Ltda. e SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para implantação e otimização do Setor de Abastecimento de Água Jardim Ângela, visando à redução do volume perdido por meio de ações de setorização, controle de pressão, controle ativo de vazamentos e adequação da infraestrutura vinculadas a meta de performance, com aumento da eficiência operacional, na UGR Guarapiranga – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana, no valor de R$73.340.000,00.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e RobervalTavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-05-23, que julgou irregulares a

licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo desfavorável do primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

11 TC-017431/026/13

Recorrentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Luiz Paulo de Almeida Neto – Ex-Diretor Regional da SABESP e João César Queiroz Prado – Ex-Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Mesquita de Oliveira Advogados – EPP, objetivando a prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária, e de serviços, oriundos de ligações inativas, irregulares e ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, abrangendo todos os segmentos do rol comum, exceto entidades públicas, na área de atuação da Unidade, no valor de R$5.558.217,02.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor Regional) e João César Queiroz Prado (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-04-19, que julgou irregulares a

concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **vice-Presidente no exercício da Presidência** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli** , o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019713.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, processo nº 299/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, objetivando a "prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

TC-019831.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: I9 Serviços do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, CPL nº 299/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

TC-019834.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Calux Comercial Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Supri nº 250/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de**

Barueri, destinado à aquisição de materiais recreativos diversos para atendimento à Lei nº 2.996/2023.

TC-019859.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, CPL nº 299/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

TC-019353.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 32/2023**, processo nº 3172/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos com chip personalizados, aos seus servidores.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019780.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Elita de Freitas Teixeira

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 009/2023**, processo administrativo nº 0169/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão e manutenção ao registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de apoio diário aos discentes dos municípios consorciados, distribuído na rede de ensino infantil, fundamental I e II.

TC-019812.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 009/2023**, processo administrativo nº 0169/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de apoio diário aos discentes dos municípios consorciados, distribuído na rede de ensino infantil, fundamental I e II.

TC-019868.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 009/2023,** processo administrativo nº 0169/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado à contratação de empresa especializada

para prestação de serviços de cessão e manutenção ao registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de apoio diário aos discentes dos municípios consorciados, distribuído na rede de ensino infantil, fundamental I e II.

TC-019787.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Renan Golla

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 010/2023**, processo administrativo nº 0170/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

TC-019790.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 010/2023**, processo administrativo nº 0170/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

TC-019850.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Murillo Leal Ciraulo

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 10/2023**, Processo Administrativo nº 170/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pelo **Consorcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

TC-019855.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Cioeste nº 010/2023**, processo administrativo nº 0170/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**

, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os discentes dos municípios consorciados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-019228.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 133/2023**, Processo nº 14583/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a ?aquisição de agulhas?.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-017915.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Itamar Aparecido Inocêncio Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, processo nº 71/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi**, destinado à outorga de Concessão destinada à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de PIRANGI/SP.

TC-018014.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Kappex Assessoria e Participações Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, Processo nº 71/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi**, objetivando a "prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos

produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município".

TC-018027.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, Processo nº 71/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi**, objetivando a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município.

TC-018120.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: GS Inima Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, Processo nº 71/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirangi**, objetivando a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos

produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município.

TC-019230.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **do Pregão Presencial nº 130/2023**, Processo nº 11060/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o "registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios pães industrializados, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dos estudantes matriculados da Rede Municipal de Educação e demais Secretarias solicitantes, conforme as especificações técnicas mínimas exigidas".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019614.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, processo nº 4892/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando aquisições e instalação de ambientes de brincar para as unidades escolares da rede municipal de ensino, composto por casinha para recreação, escorregadores, gira gira, gangorras, kit basquete infantil, playgrounds e parques.

TC-019048.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: JCS Brasil Assessoria e Cobrança Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 85/23**, processo administrativo nº 7147/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de Conchal**, objetivando a contratação de empresa especializada em ministrar curso EQP (Estágio de Qualificação Profissional) teórico e prático de armamento e tiro policial de calibre permitido para uso das Guardas Civis Municipais com elaboração do plano de trabalho e, se exigido por lei, emissão de laudo para obtenção de porte funcional, juntamente com curso de atualização para Agentes de Trânsito para os integrantes da Guarda Municipal, para suprir/atender a necessidade do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019779.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rizzo Parking and Mobility S/A

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 016/2023**, processo nº 016/2023, promovido pela **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão e manutenção de uma única plataforma integrada de controle de tempo de estacionamento rotativo, englobando parquímetros eletrônicos do tipo multivagas e multisserviço, aplicativos para smartphone e dispositivos, Pontos de Venda, dispositivos de fiscalização e software integrador de gestão, onde será realizada a cobrança do estacionamento rotativo do município de Ubatuba.

TC-019816.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: T2 Parking Brasil Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 016/2023**, processo nº 016/2023, promovido pela **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão e manutenção de uma única plataforma integrada de controle de tempo de estacionamento rotativo, englobando parquímetros eletrônicos do tipo multivagas e multisserviço, aplicativos para smartphone e dispositivos, Pontos de Venda, dispositivos de fiscalização e software integrador de gestão, onde será realizada a cobrança do estacionamento rotativo do município de Ubatuba.

TC-019931.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Venice Sistemas Ltda

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 016/2023**, processo nº 016/2023, promovido pela **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - Emdurb**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão e manutenção de uma única plataforma integrada de controle de tempo de estacionamento rotativo, englobando parquímetros eletrônicos do tipo multivagas e multisserviço, aplicativos para smartphone e dispositivos, Pontos de Venda, dispositivos de fiscalização e software integrador de gestão, onde

será realizada a cobrança do estacionamento rotativo do município de Ubatuba.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017329.989.23-0

Representante: Fernando Aguiar dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 009/2023**, processo administrativo nº 8175/2023, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela,** objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para serviços de engenharia não contínuos de pequenos reparos comuns de manutenções, reparações e adaptações em prédios e espaços públicos

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que, diante do vício de origem insanável da **Concorrência Pública n° 009/2023**, reestude a matéria, de modo a harmonizar suas pretensões à legislação de regência, bem como ao repertório de súmulas e à jurisprudência deste tribunal.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017759.989.23-9

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 06/2023**, Processo CPL nº 29/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Alumínio**, objetivando serviços de recapeamento de ruas no município - Rua Abel Souto na Vila Santa Luzia e Rua Floriano Vieira na Vila Pedágio.

TC-017762.989.23-4

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 07/2023**, processo CPL nº 30/2023, objetivando o serviço de recapeamento de vias públicas, com fornecimento de material e mão de obra em trechos das Ruas São Vicente, Ana de Sá, Bom Pastor E Porto Seguro (Vl. Paraíso).

TC-017898.989.23-1

Representante: Antonio Henrique Gabriel

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 06/2023**, Processo CPL nº 29/2023, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Alumínio**, objetivando serviços de recapeamento de ruas no município - Rua Abel Souto na Vila Santa Luzia e Rua Floriano Vieira na Vila Pedágio.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações formuladas por Antonio Bento Furtado de

Mendonça (TCs-17759.989.23 e 17762.989.23) e parcialmente procedente aquela intentada por Antonio Henrique Gabriel (TC-17898.989.23-1), determinando à **Prefeitura Municipal de Alumínio** que, caso queira prosseguir com os certames, retifique os editais das **Tomadas de Preços nºs 06 e 07/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto. Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação dos novos textos e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental.

TC-018137.989.23-2

Representante: Atena Comércio e Importação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 032/2023**, do tipo menor preço, processo administrativo nº 1.466/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araçatuba**, objetivando o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de uniformes escolares a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial 32/2023** da **Prefeitura Municipal de Araçatuba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Prefeitura, após as correções,

examinar o edital retificado para o fim de identificar e corrigir eventuais contradições internas provenientes das alterações feitas, devendo ser republicado, observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013707.989.23-2

Representante: Engibras Engenharia S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 03/2022**, Processo nº 608/2022, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Brodowski**, objetivando a "concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em caráter de exclusividade".

TC-014350.989.23-2

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 03/2022**, Processo nº 0608/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Brodowski**, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em caráter de exclusividade.

TC-014418.989.23-2

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 03/2022**, Processo nº 0608/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Brodowski**, objetivando a concessão dos serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em caráter de exclusividade.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente afastou a arguição de nulidade suscitada e não acolheu o pleito de que se aguarde o deslinde de controvérsia existente no âmbito do Judiciário, e, quanto ao mérito, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações e determinou à **Prefeitura Municipal de Brodowski** que promova a anulação da **Concorrência Pública n.º 003/2022**, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a inadequação do tipo licitatório, adotado em desrespeito ao disposto no artigo 46, caput e §3º, do mesmo diploma, sem prejuízo das demais orientações constantes do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017594.989.23-8

Representante: Licitadesigner Serviços Administrativos e Jurídicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 196/2023**, do tipo menor preço por lote, processo administrativo nº 12.397/2023, ofertas de compras 855800801002023OC00294 (cota principal) e 855800801002023OC00295 (cota reservada), promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o registro de preço para aquisição de hortifrutigranjeiros.

TC-017709.989.23-0

Representante: Maiara Modollo Paraguassu

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 196/2023**, Processo Administrativo nº 12.397/2023, ofertas de compras 855800801002023OC00294 (cota principal) e 855800801002023OC00295 (cota reservada), do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o "registro de preço para aquisição de hortifrutigranjeiros".

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação de Licitadesigner Serviços Administrativos e Jurídicos Ltda. improcedente a representação de Maiara Modollo Paraguassu, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 196/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Apregoado o Doutor Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado, para a sustentação oral do item 12. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, assumindo a Presidência, após a sustentação oral, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-001110.989.22-5 (ref. TC-004989.989.16-5 e TC-026896.989.20-9)

Recorrente: Adilson José de Lima Castro – Ex-Presidente da Câmara do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Adilson José de Lima Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor de R$38.757,00 e ao pagamento de multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

13 TC-005506.989.22-7 (ref. TC-020129.989.20-8 e TC-020141.989.20-2)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Secretário Municipal de Obras de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a readequação das instalações elétricas nas edificações do Pronto Atendimento Adulto, da Maternidade Nair Fonseca Leitão Arantes e do Pronto Socorro Infantil, no valor de R$6.886.772,89.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal), Amanda Bortolini e Silva (Fiscal da Obra) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) eoutros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para conhecer da Execução Contratual, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais termos da decisão recorrida.

14 TC-014523.989.22-6 (ref. TC-012627.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Araucária Ar Condicionado Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de instalação de Sistema VRF (Fluxo Refrigerante Variável) de ar condicionado, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marco Aurélio Germano Lozano (OAB/SP nº 147.134), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de,

reformando a decisão, julgar regular o Termo Aditivo, afastando as determinações exaradas.

15 TC-015826.989.22-0 (ref. TC-010830.989.18-2, TC-010912.989.18-3, TC-018540.989.19-1, TC-018652.989.19-5, TC-021374.989.20-0, TC-024005.989.19-9 e TC-000841.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução de reformas e ampliações nas UBS do Município, no valor de R$894.642,31.

Responsável: Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Augusto Golob Fernandes (OAB/SP nº 309.220), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

16 TC-017613.989.22-7 (ref. TC-016653.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Precisão Comercial e Construtora Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia, para execução de instalações elétricas no edifício Abadia, local destinado à nova sede da Prefeitura.

Responsável: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-22, que julgou irregular o termo aditivo de 18-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886), Fábio José Custódio de Oliveira (OAB/SP nº 151.390), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033),

Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Marco Aurélio Germano Lozano (OAB/SP nº 147.137), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

17 TC-011243.989.23-3 (ref. TC-022979.989.19-1 e TC-026118.989.19-3)

Recorrente: Pavidez Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando o recapeamento asfáltico, com fornecimento parcelado de material betuminoso, agregados, pintura de ligação e execução de serviços, em diversas ruas do Município, no valor de R$4.751.725,86.

Responsáveis: Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito), Áureo Viana Júnior e Fernando Pinheiro Passos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo de reequilíbrio de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas

Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, bem como os encaminhamentos determinados.

18 TC-018646.989.22-8 (ref. TC-003142.989.20-1)

Requerente: Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos – Ex-Prefeita do Município de Parisi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-07-22.

Advogados: Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas do Município de Parisi, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-018414.989.23-6 (ref. TC-012022.989.23-0, TC-018449.989.20-1, TC-009783.989.19-7 e TC-017142.989.18-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, no valor de R$13.437.693,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades no termo de referência e na contratação emergencial para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11-09-23, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no DOE-TCESP de 15-05-23, para decretar a regularidade das dispensas licitatórias e respectivos contratos firmados em 30-10-17 e 02-08-19; e declarar extinto, sem julgamento do mérito, o processo que abrigou a dispensa licitatória e o correspondente ajuste assinado em 09-08-18; mantendo o juízo de reprovação incidente sobre a dispensa licitatória e o subsequente contrato celebrado em 31-01-19, inclusive quanto à penalidade aplicada ao gestor; bem como procedência parcial das representações.

Advogados: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise

Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-034021/026/15

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Assunto: Contrato entre a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços com diversos equipamentos, incluindo todos os itens exigidos pelo Contran (Lote 01), no montante de R$5.924.994,46.

Responsáveis: José Luiz Ferreira Guimarães, Álvaro Antônio Carvalho Garruzi, Francisco José Carone Garcia, (Diretores-Presidentes), Yutaka Kanbe, Adailton Saraiva de Barros, André Corazza, Joel Rodrigues dos Santos, Alzira Leite e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que julgou irregulares o contrato nº 17/15, os termos aditivos nº 01/2016, nº 02/2017 e nº 03/2017, e o termo de apostilamento de 09-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Ângela Cotic (OAB/SP nº

168.893), Andréa Pereira Camisotti (OAB/SP nº 322.709), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), André dos Santos Luz (OAB/SP nº 286.023), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre dos Santos (OAB/SP nº 312.012), Thábita Ferreira dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 399.910) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-034022/026/15

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru e A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços com diversos equipamentos, incluindo todos os itens exigidos pelo Contran (Lote 03), no montante de R$4.308.753,60.

Responsáveis: José Luiz Ferreira Guimarães, Álvaro Antônio Carvalho Garruzi, Francisco José Carone Garcia (Diretores-Presidentes), Yutaka Kanbe, Adailton Saraiva de Barros, André Corazza, Joel Rodrigues dos Santos, Alzira Leite e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato nº 19/2015, os termos aditivos nº 01/2016, nº 02/2017, nº 03/2018, nº 04/2019 e nº 05/2019, o termo de apostilamento nº 01/2016 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Ângela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Andréa Pereira Camisotti (OAB/SP nº 322.709), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), André dos Santos Luz (OAB/SP nº 286.023), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Miriele Letícia Vidotti da Silva

(OAB/SP nº 418.136), Alexandre dos Santos (OAB/SP nº 312.012), Thábita Ferreira dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 399.910) e outros

Acompanha: TC-034021/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de decretar a regularidade do Pregão Presencial, do Contrato, dos Termos Aditivos nºs 01/16, 02/17 e 03/17 e do Apostilamento de 09/11/2016, todos firmados perante a Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., bem como do Contrato, dos Termos de Aditamento nºs 01/16, 02/17, 03/18 e 04/19 e da Apostila nº 01/16, todos referentes à A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., mantendo-se, por outro lado, o juízo de irregularidade no tocante à Execução Contratual e ao Termo nº 05/19, de 17/08/2019, também relativos a essa última empresa.

22 TC-014025.989.23-7 (ref. TC-006153.989.22-3)

Recorrente: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, no valor de R$12.091.908,54.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais) e Luis Antônio Picerini Herce (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de

aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Luis Antônio Picerini Herce, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de outubro de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-020128.989.21-7 (ref. TC-001247.989.18-9, TC-001332.989.17-7, TC-001698.989.13-4, TC-017431.989.16-9, TC-001813.989.19-1, TC-018911.989.16-8, TC-025060.989.18-3, TC-000498.989.14-4, TC-000953.989.15-9 e TC-019099.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Consórcio Renova Ambiental, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais, no valor de R$80.732.810,24; e Representação formulada por EMPA S/A – Serviços de Engenharia, acerca de possíveis

irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Ernesto Dimas Paulella e Sílvio Roberto Bernardin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, ilegais as despesas decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.1240), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193. 532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº

398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.3814), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 237.163), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 411.616), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-001794.989.22-8 (ref. TC-001247.989.18-9, TC-001332.989.17-7, TC-001698.989.13-4, TC-017431.989.16-9, TC-001813.989.19-1, TC-018911.989.16-8, TC-025060.989.18-3, TC-000498.989.14-4, TC-000953.989.15-9 e TC-019099.989.21-2)

Recorrente: Consórcio Renova Ambiental.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Consórcio Renova Ambiental, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais, no valor de R$80.732.810,24; e Representação formulada por EMPA S/A – Serviços de Engenharia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Ernesto Dimas Paulella e Sílvio Roberto Bernardin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, ilegais as despesas decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP

nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.1240), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193. 532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.3814), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 237.163), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 411.616), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-005133.989.22-8 (ref. TC-001247.989.18-9, TC-001332.989.17-7, TC-001698.989.13-4, TC-017431.989.16-9, TC-001813.989.19-1, TC-018911.989.16-8, TC-025060.989.18-3, TC-000498.989.14-4, TC-000953.989.15-9 e TC-019099.989.21-2)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Consórcio Renova Ambiental, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais, no valor de R$80.732.810,24; e Representação formulada por EMPA S/A – Serviços de Engenharia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Ernesto Dimas Paulella e Sílvio Roberto Bernardin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, ilegais as despesas decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.1240), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193. 532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº

250.866), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.3814), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 237.163), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 411.616), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, porém, das razões de decidir as questões do prazo original da avença e a sua consequente anotação de prejuízo à aferição da economicidade, bem como da infração aos limites impositivos para alterações contratuais.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012298.989.23-7 (ref. TC-001514.989.22-7, TC-005591.989.22-3, TC-006368.989.22-4 e TC-006422.989.22-8)

Recorrente: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Assunto: Contrato entre a Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery e Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda., objetivando a prestação de serviços

médicos, visando ao apoio emergencial para atendimentos na Rede Básica de Saúde de Franco da Rocha em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$496.550,00 (mensais).

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller, Charlene Gleyce Santana (Diretores-Gerais), Alexandre da Silva Chaves (Presidente do Conselho Curador) e Leonardo Pereira Lima (Coordenador Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Alexandre da Silva Chaves e Charlene Gleyce Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-012376.989.23-2 (ref. TC-001514.989.22-7, TC-005591.989.22-3, TC-006368.989.22-4 e TC-006422.989.22-8)

Recorrente: Charlene Gleyce Santana – Ex-Diretora-Geral da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery e Alexandre da Silva Chaves – Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Assunto: Contrato entre a Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery e Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, visando ao apoio emergencial para atendimentos na Rede Básica de

Saúde de Franco da Rocha em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$496.550,00 (mensais).

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller, Charlene Gleyce Santana (Diretores-Gerais), Alexandre da Silva Chaves (Presidente do Conselho Curador) e Leonardo Pereira Lima (Coordenador Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Alexandre da Silva Chaves e Charlene Gleyce Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia de Juquery e deu provimento parcial ao Apelo manejado pelos Senhores Charlene Gleyce Santana e Alexandre da Silva Chaves, somente para afastar a penalidade pecuniária a eles imputada.

28 TC-010565.989.23-3 (ref. TC-024145.989.20-8)

Recorrente: José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município, no valor de R$8.900.300,77.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-04-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

29 TC-015689.989.23-4 (ref. TC-011405.989.21-1)

Recorrente: Milton Dimas Tadeu Urban – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R$6.064.977,04.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Maria Regina Ravanini Tupá (Secretária Municipal), Edinaldo Barbosa Lima e Paula Camila dos Santos Levada (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Mauro Zamaro (OAB/SP nº 421.466), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Cláudia Gennari (OAB/SP nº 195.977)e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Milton Dimas Tadeu Urban e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas do exercício de 2021.

30 TC-013692.989.23-9 (ref. TC-010935.989.22-8, TC-014622.989.18-4, TC-015949.989.22-2, TC-017133.989.18-6, TC-021957.989.18-9, TC-022636.989.21-2, TC-022640.989.21-6, TC-023035.989.21-9, TC-026002.989.20-0, TC-026007.989.20-5, TC-026011.989.20-9 e TC-000475.989.22-4)

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e o Centro Educacional Peres Guimarães, objetivando a prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da Educação Infantil, no valor de R$1.100,00 mensais por aluno.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva, Edson José Marcusso (Prefeitos), Maria Cristina de Almeida Pinheiro, Ellen Marinonio Coan, Sueli Aparecida Húngaro, Vilma Moraes de Arruda Soares (Secretárias Municipais), Evelize de

Almeida Souza, André Renato Correa da Silva, Eliana Aparecida da Silva, Maria do Socorro Martins, Altiva Lucas Soldera, Mari Fani da Silva Barros Baptistella e Silvia Cordeiro de Campos Paula (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-06-23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a alegação de que a decisão combatida tenha responsabilizado o Recorrente por todos os atos administrativos apreciados desde o procedimento de pré-qualificação, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Apregoado o Doutor Matheus Henrique de Castro Homem Alves, advogado, para a sustentação oral do item 31. Presente S. Sa. por videoconferência aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

31 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda nãoautorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipalde São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349),Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo Joséde Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes(OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue(OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº105.281), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939),Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) eoutros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Matheus Henrique de Castro Homem Alves, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 25 de outubro de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

32 TC-014964.989.23-0 (ref. TC-006383.989.20-9)

Recorrente: Sara da Silva Lisboa Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzanápolis, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Sara da Silva Lisboa Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Lima Rodrigues (OAB/SP nº 243.970).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-010899.989.23-0 (ref. TC-000938.989.17-5, TC-018346.989.18-9 e TC-019574.989.18-2)

Autor: O Abrigo Centro Terapêutico Educacional Cristão.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Louveira ao Abrigo Centro Terapêutico Educacional Cristão, no valor de R$513.000,00.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Antonio Henrique da Silva Sales (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000938.989.17-5, reformada parcialmente em sede recursal para o fim de afastar a multa aplicada ao responsável Nicolau Finamore Junior e com trânsito em julgado em 06-12-18, mantendo a irregularidade da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93 e a proibição da beneficiária de receber novos recursos.

Advogados: Camila dos Santos Cruz Donizeti (OAB/SP nº 370.528), Benito Caccia Rosalem (OAB/SP nº 170.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

34 TC-001489.989.23-6 (ref. TC-003354.989.20-4)

Requerente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-11-22.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso deAndrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348),Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SPnº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de outubro de 2023.

35 TC-006509.989.23-2 (ref. TC-003159.989.20-1)

Requerente: Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-006402.989.23-0 (ref. TC-002729.989.20-2)

Requerente: Jairo Aparecido Mascia – Ex-Prefeito do Município de Analândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12-01-23.

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Ex-Prefeito, Senhor Jairo Aparecido Mascia, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, e cancelando-se a determinação de oficiamento ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

37 TC-016263.989.23-8 (ref. TC-000514.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de

remanescente de obra de implantação de drenagem urbana no braço direito da Bacia do Córrego Afonso XIII, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem Urbana.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-08-23, que julgou irregular o termo de aditamento.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego RafaelEsteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

38 TC-006505.989.23-6 (ref. TC-002853.989.20-0)

Requerente: João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de outubro de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-009217.989.23-5 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuíno da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

40 TC-014278.989.23-1 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuíno da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

41 TC-006462.989.23-7 (ref. TC-017074.989.20-3, TC-018950.989.20-2, TC-021886.989.20-1 e TC-022659.989.20-6)

Recorrente: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e News Time Eventos Ltda., objetivando a implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R$527.834,02.

Responsável: Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-02-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

42 TC-011891.989.23-8 (ref. TC-011838.989.17-6, TC-015508.989.17-5, TC-016885.989.16-0, TC-021096.989.18-1, TC-021129.989.21-6, TC-023938.989.19-1, TC-000596.989.21-0, TC-006568.989.17-2 e TC-017081.989.16-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias, no valor de R$7.498.360,53.

Responsáveis: Takashi Suguino e Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Takashi Suguino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos N. Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Milvio S. Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther M. Neves (OAB/SP nº 179.668), Izabel

Cristina de A. Barros (OAB/BA nº 49.533) e Joanny R. Santana (OAB/SP nº 284.587).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Taboão da Serra e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Carim José Feres

SDG-1/ESBP